



DESPACHO Nº 54/2024

Princípios Gerais de Frequência

De acordo com a proposta aprovada após auscultação do Conselho de Coordenação Académica, em reunião de 22 de maio de 2024, determino:

- 1- Os princípios gerais de frequência constantes do **anexo**, que para todos os efeitos são parte integrante do presente despacho, são de aplicação obrigatória a todos os cursos técnicos superiores profissionais e a todos os ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado e de mestre a funcionar nas Escolas do IPCB;
- 2- Exceciona-se do disposto no número anterior a aplicação do item “E-Transição de ano curricular” do anexo, aos ciclos de estudos conducentes ao grau de mestre, aplicando-se nesta matéria o disposto em regulamento próprio (Reg.IPCB.SA.01);
- 3- Devem os respetivos órgãos de cada Escola incluir os princípios gerais de frequência mencionados, nos respetivos regulamentos de frequência;
- 4- Os princípios gerais de frequência mencionados aplicam-se ao ano letivo 2024/2025 e seguintes, revogando-se as anteriores publicações sobre esta matéria.

Dê-se conhecimento:

- aos Diretores
- aos Serviços Académicos

Castelo Branco, 06 de junho de 2024

O PRESIDENTE

Prof.º Doutor António Marques Fernandes



Anexo

Princípios Gerais de Frequência

A - CALENDÁRIO ESCOLAR

1 – A duração do ano curricular a tempo inteiro é de mil seiscentas e vinte horas, o que corresponde a 60 ECTS num período de 40 semanas.

2 – Cada semestre realizado a tempo inteiro corresponde a 30 ECTS e tem a duração de 20 semanas, de acordo com a legislação em vigor.

3 – O calendário escolar, fixado antes do início de cada ano curricular, é proposto pelo Conselho Pedagógico (CP) em articulação com o Conselho de Coordenação Académica (CCA) e homologado pelo Diretor da Unidade Orgânica (UO).

B - ASSIDUIDADE

1- As aulas de natureza coletiva são de presença obrigatória e podem apresentar a seguinte tipologia:

- teóricas
- teórico-práticas
- práticas e laboratoriais
- trabalho de campo
- seminário
- orientação tutorial
- estágio.

2- Para as aulas das tipologias: teóricas, teórico-práticas, práticas e laboratoriais, trabalho de campo, seminário e orientação tutorial, o número de faltas permitido é de **1/3 das horas** de contacto da UC previstas no plano de estudos.

3- No caso das unidades curriculares do tipo estágio, o número de faltas permitido é de **1/10 das horas** de contacto da UC previstas no plano de estudos.

4- Os estudantes que tenham reprovado por faltas, só poderão submeter-se à avaliação por exame (época normal, época de recurso e/ou época especial).

5- O registo de presenças em cada unidade curricular é da responsabilidade do respetivo docente.

6- O regime de frequência e assiduidade do Trabalhador-Estudante e Dirigentes Associativos regem-se pelos respetivos Regulamentos.



C - JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS

1 – O estudante pode requerer a relevação de faltas ao Diretor da UO, com entrega do requerimento contendo a respetiva justificação e comprovativos, nos serviços académicos.

2 - São suscetíveis de serem consideradas justificadas, mediante comprovação até 5 dias úteis após o termo do impedimento, as faltas dadas por motivo de:

- a) Internamento hospitalar;
- b) Falecimento de cônjuge, ou de pessoa com quem viva em união de facto ou economia comum, parente ou afim até ao 2.º grau na linha reta ou colateral;
- c) Doença incapacitante de efeitos temporários;
- d) Doença epidemiológica ou infetocontagiosa;
- e) Cumprimento de obrigações legais;
- f) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas.

3 - Caso os comprovativos das faltas não sejam entregues nos prazos previstos no ponto 2, as faltas consideram -se injustificadas.

D - INSCRIÇÃO

1- Os estudantes têm obrigatoriamente que estar inscritos a todas as unidades curriculares, não aprovadas, do ano curricular a que estão afetos, salvo nos casos em que o estudante optar pela inscrição ao abrigo do Regulamento do Regime de Estudos em Tempo Parcial do IPCB ou obtenha o estatuto trabalhador-estudante.

2- Na renovação de inscrição, os estudantes estão obrigados a inscrever-se a todas as UCs, não aprovadas, de anos curriculares anteriores (se aplicável) e a todas as do ano curricular a que estão afetos, salvo nos casos em que opte pelo regime de estudos parcial, mantendo-se a obrigatoriedade de inscrição nas UCs de anos curriculares anteriores.

3- Em cada ano letivo, para os Cursos Técnicos Superiores Profissionais e ciclos de estudos de licenciatura e mestrado, os estudantes poderão inscrever-se, até ao máximo de 80,5 ECTS, de um elenco de unidades curriculares do ano curricular de inscrição e de anos curriculares anteriores ou posteriores, sem prejuízo das precedências estipuladas pelo Conselho Técnico Científico (CTC) da respetiva UO.



4- O estudante inscrito pela 1ª vez/1ºano no curso só poderá inscrever-se nos 60 ECTS previstos no plano de estudos, com exceção das situações em que lhe é creditada formação podendo, neste caso, alterar a sua inscrição até perfazer o limite máximo de 60 ECTS. Nas situações em que o estudante, por motivos de creditação, transite para um ano subsequente, o limite máximo de inscrições pode ser de 80,5 ECTS.

E - TRANSIÇÃO DE ANO CURRICULAR

1- Transitam de ano curricular, os estudantes que tenham até 20,5 ECTS em atraso. O estudante é considerado inscrito no ano curricular menos avançado em que tenha em atraso mais do que 20,5 ECTS.

2- Ao estudante que se inscreva em unidades curriculares de anos curriculares diferentes daquele a que está afeto, não é garantida a compatibilidade de horários.

3- O estudante que pretenda inscrever-se em unidades curriculares de anos curriculares subsequentes daquele a está afecto, poderá fazê-lo até cinco dias úteis após serem conhecidos os horários de funcionamento dessas unidades curriculares.

F - UNIDADES CURRICULARES DE OPÇÃO

1- O funcionamento de unidades curriculares de opção está condicionado pela inscrição de um número mínimo de estudantes a fixar anualmente por deliberação do diretor da UO, ouvido o CTC.

2- O estudante que pretenda inscrever-se em unidades curriculares de opção poderá fazê-lo até cinco dias úteis após serem conhecidos os horários de funcionamento dessas unidades curriculares.

3- A estas unidades curriculares de opção aplica-se o disposto no n.º 2 do item “D - Inscrição” e o n.º 2 do item “Avaliação de Frequência” dos Princípios Gerais de Avaliação.